

# LEI Nº 1.169 / 2013

de 17 de outubro de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 552, de 11 a 20 de outubro de 2013.

## Lei Nº 1.169/2013

“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos previdenciários do Município de Visconde do Rio Branco junto ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco – FUMPREV e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco, autorizado a efetuar o parcelamento das contribuições devidas e não repassadas ao FUMPREV, apuradas e consolidadas no período de dezembro de 2002 a setembro de 2013.

§ 1º - Para liquidação do débito de que trata o caput, o Município de Visconde do Rio Branco efetuará o pagamento devido da Parte Patronal em 240 (duzentos e quarenta) parcelas e o devido da Parte dos Segurados em 60 (sessenta) parcelas, sendo ambas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob forma de débito na conta bancária do FUMPREV, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da sanção desta Lei.

§ 2º - A consolidação do montante devido e as prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, serão atualizadas pelo INPC e acrescidas de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 3º - Vindo o INPC a ser extinto, será utilizado outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mantendo-se os juros legais de 0,5% (meio por cento).

§ 4º - Caso ocorra atraso do recolhimento das parcelas, haverá a correção prevista no parágrafo 2º, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no Art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o FUMPREV por seu Diretor Executivo, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Após a publicação do Termo, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Fundo de Previdência no Ativo, os valores contidos no referido Termo.

Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 17 de outubro de 2013

Iran Silva Couri  
Prefeito Municipal